



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 671/2011

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 17/12/2011
Na Edição Nº 3020
Página Nº 01 - Cito Oficiais

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste para o Exercício Financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Formosa do Oeste - LOA, para o Exercício Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 16.643.000,00 (dezesesseis milhões seiscentos e quarenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II **Da Atualização do Orçamento**

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2011 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getulio Vargas ou do IPCA do IBGE, o que maior, para o período de agosto a dezembro de 2011 e de janeiro a novembro de 2012.

§ 1º. Em caso de extinção do IGPM/FGV e/ou do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Lei nº. 671/2011



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Capítulo III Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	600.000,00	
Receita de Contribuições	210.000,00	
Receita Patrimonial	46.000,00	
Receita de Serviços	47.000,00	
Transferências Correntes	13.784.000,00	
Outras Receitas Correntes	109.000,00	14.796.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	948.000,00	
Transferências de Capital	899.000,00	1.847.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		16.643.000,00

Art. 4º. Se durante a execução do presente orçamento ocorrer o excesso de arrecadação por fonte de recursos, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar até o limite do efetivo excesso, objetivando atender as despesas a serem custeadas pelas respectivas fontes de recursos.

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO

0101 - Câmara Municipal	699.000,00	699.000,00
-------------------------------	------------	-------------------

0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0201 - Gabinete do Prefeito.....	411.000,00	
0202 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	258.000,00	
0203 - Coordenadoria de Controle Interno	68.000,00	
0204 - Departamento de Administração e Finanças.....	3.922.000,00	
0205 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes .	3.361.000,00	
0206 - Departamento de Infra-Estrutura Municipal	2.982.000,00	
0207 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ...	687.000,00	
0207 - Departamento de Assistência Social	903.000,00	

Lei nº. 671/2011



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

0300 - FUNDOS ESPECIAIS		3.352.000,00
0301 – Fundo Municipal de Trânsito	1.000,00	
0302 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	33.000,00	
0303 - Fundo Municipal de Saúde	3.131.000,00	
0304 - Fundo Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente ...	17.000,00	
 0305 - Fundo Municipal de Assistência Social	 170.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		16.643.000,00

Art. 6º. O Executivo é autorizado a proceder por ato próprio até o limite correspondente ao valor previsto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Capítulo V Do Superávit Financeiro

Art. 7º. O Executivo procederá por ato próprio até o limite correspondente ao valor do Superávit Financeiro do Exercício de 2011, recalculado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na alteração da codificação do grupo de destinação de recursos previstos nesta Lei, através de crédito suplementar, para fins de atendimento das normas de finanças públicas estabelecidas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VI Das Transferências Voluntárias

Art. 8º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de suas despesas fixada nesta Lei,

Lei nº. 671/2011



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 10. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de cinco por cento do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2012.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", 15 de dezembro de 2011.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal